



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto do Ambiente



PROTOCOLO Nº 380/2003

Considerando que nos termos da alínea l) do artº 3º do Decreto-Lei nº 113/2003, de 4 de Junho, constitui atribuição do Instituto do Ambiente a promoção de estratégias e a coordenação de planos e programas de acção relativos à aplicação do regime de prevenção e controlo da poluição sonora, com particular atenção no que se refere às áreas urbanas.

Considerando que para prossecução desta atribuição, ao abrigo da alínea o) do nº 4 do artº 15º da mesma fonte, compete ao Instituto do Ambiente prestar apoio às autarquias através da elaboração de directrizes de planos de redução de ruído, de planos de monitorização e de mapas de ruído.

Considerando que, nos termos do Regime Legal sobre Poluição Sonora (RLPS), compete, em especial, às autarquias promover as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído derivado do desenvolvimento directo de quaisquer actividades, mesmo as que corram sob sua responsabilidade ou orientação.

Considerando que, no âmbito da prossecução destes objectivos, as autarquias, através dos seus órgãos próprios, devem promover a elaboração de mapas de ruído de acordo com o disposto no RLPS, conforme o artº 4º.

O Instituto do Ambiente, pessoa colectiva n.º 505997231, sito na Rua da Murgueira, nº 9, Zambujal, Alfragide, 2721-865 Amadora, representado por João Gonçalves, na qualidade de seu Presidente, adiante designado por primeiro outorgante, e o Município de Tavira, pessoa colectiva n.º 501067191, representado por Eduardo Jorge Guiomar dos Reis José, na qualidade de Vereador do Pelouro de Urbanismo e Obras Municipais, o qual tem poderes para outorgar, conforme documento junto, adiante designado por segundo outorgante, celebram entre si o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

Constitui objecto do presente Protocolo a criação de condições para a exequibilidade operacional das competências previstas no RLPS, cometidas aos municípios no âmbito da elaboração de mapas de ruído.



CLÁUSULA SEGUNDA

Encargo global

O encargo global do presente Protocolo é de € 22695,00. não acrescido de IVA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do primeiro outorgante

Constitui obrigação do primeiro outorgante a assunção de parte do encargo financeiro com a elaboração dos mapas de ruído a que se refere a alínea a) da cláusula quarta, em duas prestações, nos termos seguintes:

- a) a primeira prestação, no valor de € 2836,88, a ser paga no corrente ano contra a entrega do documento comprovativo da adjudicação da elaboração dos mapas de ruído;
- b) a segunda prestação, no valor de € 8510,63, a ser paga durante 2004, contra a entrega do relatório final do qual constarão os mapas de ruído elaborados e a respectiva Memória Descritiva;
- c) Centralizar a informação relativa a ruído ambiente no exterior a partir dos mapas de ruído fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Elaborar os mapas de ruído necessários à prossecução do objecto referido na cláusula primeira, nos termos da proposta anexa a este Protocolo, do qual faz parte integrante, e que constou de candidatura oportunamente apresentada;
- b) Suportar parte do encargo financeiro da elaboração dos mapas de ruído referido na alínea anterior no valor de € 11347,50;
- c) Cumprir as disposições legais aplicáveis aos contratos públicos;
- d) Fornecer cópia em papel e em formato digital (preferencialmente, em formato *shapefile*) dos mapas de ruído elaborados.

CLÁUSULA QUINTA

Incumprimento

A não apresentação ao primeiro outorgante dos comprovativos a que se refere as alíneas a) e b) da cláusula terceira, determina a resolução do presente Protocolo, o não pagamento das prestações em causa, bem como, a obrigação de devolução da prestação já atribuída, no caso de o incumprimento se referir à segunda prestação.

CLÁUSULA SEXTA

Resolução de litígios

A resolução dos litígios decorrentes do incumprimento, interpretação ou execução do presente Protocolo é da exclusiva competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

O encargo com o presente Protocolo tem cabimento no Programa "Acções Estruturais no Domínio do Ambiente" - Projecto "Implementação do Regime Legal sobre Poluição Sonora", rubrica 02.02.14, inscrito no orçamento do primeiro outorgante para o corrente ano e em 2004 terá cabimento em projecto homólogo.

O presente Protocolo foi redigido em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o Protocolo foi assinado pelos representantes de ambos os outorgantes.

Amadora, 26 de Novembro de 2003

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante

